



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	10
ATOS NORMATIVOS	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	13
DESPACHOS	13
PORTARIAS.....	13
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS.....	24
EDITAIS	34

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

2ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 25 DE JANEIRO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 005931/2021

INTERESSADO: TRIBUNAL PLENO

INTERESSADOS: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

NATUREZA: ADMINISTRATIVO





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.2

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

2-PROCESSO Nº 009302/2021

INTERESSADO: MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

3-PROCESSO Nº 007443/2021

INTERESSADO: YVELISE PEREZ BRAGA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4-PROCESSO Nº 006787/2021

INTERESSADO: CINTHIA COUTO DE MAGALHÃES CORDEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

5-PROCESSO Nº 008122/2021

INTERESSADO: DÁRIO DE SOUZA MARINHO MENDES,

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2016/2021.

6-PROCESSO Nº 006969/2021

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

NATUREZA: ADM – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ CONVÊNIO (INCLUSIVE ADITIVOS)

OBJETO: 5º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO AMAZONAS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

7-PROCESSO Nº 009772/2020

INTERESSADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.3

8-PROCESSO Nº 008547/2021

INTERESSADO: VÂNIA BARRELLA BRESSANE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2016/2020.

9-PROCESSO Nº 010008/2021

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CLEUDINEI LOPES DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PECÚNIAS EXTRAS.

10-PROCESSO Nº 007592/2021

INTERESSADO: GLAUCIARA VIANA GONÇALVES CASTRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

11-PROCESSO Nº 000551/2022

INTERESSADO: PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, PARA USUFRUTO NA DATA DE 01/04/2022 A 30/05/2022.

12-PROCESSO Nº 000944/2022

INTERESSADO: JULIO CABRAL

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: ATESTADO MÉDICO DO CONSELHEIRO JULIO CABRAL PARA JUSTIFICAR SEU AFASTAMENTO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE), A PARTIR DE 18/01/2022.

13-PROCESSO Nº 010099/2021

INTERESSADO: PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADM - PESSOAL: FÉRIAS (CONSELHEIROS, AUDITORES E PROCURADORES)

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

14-PROCESSO Nº 010306/2021

INTERESSADO: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.4

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADM - PESSOAL: FÉRIAS (CONSELHEIROS, AUDITORES E PROCURADORES)

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ,REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

15-PROCESSO Nº 010294/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, CÉLIO BERNARDO GUEDES

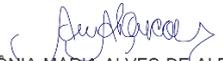
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADM – DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 21 de Janeiro de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 010195/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).
3. **Especificação:** Férias
4. **Interessado:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1725/2021





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.5

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1856/2021

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1) DEFERIR o requerimento formulado pelo **Exmo. Procurador ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**;

9.2) RECONHECER o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, a serem gozadas no período de 17/01/2022 à 26/01/2022, com o pagamento dos terços constitucionais, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/1989;

9.3) DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

10. Ata: 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de janeiro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007301/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Antônio Almir Santos de Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1503/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1778/2021

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. **ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000257-7A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

Cargo: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C

VALOR
(R\$)

PROVENTOS - Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, *caput*, bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.

R\$
13.384,18

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, e Súmula 23 TCE/AM.

R\$
8.030,51





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.6

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90 inciso III c/c Lei 2.531/99, R\$ art.30, e Emenda Constitucional nº 91/2015.	1.338,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.676,84
TOTAL	R\$ 25.429,95

13º SALÁRIO. 01 (uma) parcela dos proventos - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei Estadual nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei Estadual nº 1.897/1989 **R\$ 25.429,95**

9. 2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de janeiro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010163/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Alípio Reis Firmo Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1709/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1838/2021

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo **Exmo. Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, para janeiro/2022, para fins financeiros, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2022, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de janeiro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009915/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.7

3. **Especificação:** Férias

4. **Interessado:** Mário José de Moraes Costa Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1623/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1779/2021

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**;

9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 18 de janeiro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 009051/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício.

3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica - 2ª Termo Aditivo

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec - Nº 150/2021

7. **Unidade Técnica:** DICOI- Nº 389/2021

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica - 2ª Termo Aditivo. Homologação. Determinação.

9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e no Parecer da **DICOI**, no sentido de:

9.1. **Homologar** a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre esta Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 3 (três) meses a contar de 01/01/2022 a 31/03/2022, do Acordo de Cooperação Técnica, para contratação de 8 (oito) colaboradores;

9.2. **Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.8

9.3. Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

10. **Ata:** 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 18 de janeiro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 008561/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício.

3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica - 2º Termo Aditivo

4. **Interessado:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Cosultec - Nº 149/2021

6. **Unidade Técnica:** Dicoi- Nº 386/2021

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica - 2º Termo Aditivo. Homologação. Determinação.

9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Cosultec** e no Parecer da **Dicoi**, no sentido de:

9.1. **Homologar** a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 3 (três) meses a contar de 01/01/2022 a 31/03/2022, do Acordo de Cooperação Técnica, para a contratação de 46 (quarenta e seis) colaboradores;

9.2. **Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

10. **Ata:** 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 18 de janeiro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 008560/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício.

3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica - 2º Termo Aditivo

4. **Interessado:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental- AADESAM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Cosultec Nº 151/2021

7. **Unidade Técnica:** Dicoi Nº 388/2021

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica - 2º Termo Aditivo. Homologação. Determinação.

9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.9

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Cosultec e no Parecer da **Dicoi**, no sentido de:

9.1. Homologar a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre esta Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 3 (três) meses a contar de 01/01/2022 a 31/03/2022, do Acordo de Cooperação Técnica para a contratação de 10 (dez) colaboradores;

9.2. Determinar à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

10. Ata: 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de janeiro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004733/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Recurso de Revisão.

3. Especificação: Recurso de Revisão

4. Interessado: Leomar de Salignac e Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1172/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1235/2021

8. Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Cotas : Parecer nº 21/2021, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas

9. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos .

EMENTA: Recurso de Revisão. Provimento.

10. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH, no Parecer da **DIJUR**, em consonância com o pronunciamento oral do **Ministério Público** junto a este Tribunal no sentido de:

10.1 Dar provimento ao Recurso de Revisão interposto para alterar Acórdão Administrativo nº 62/2021 (Processo SEI nº 009617/2020), no sentido que seja reconhecido o direito do recorrente ter direito a contagem em dobro de 02 (duas) licenças especiais não gozadas, para efeito de aposentadoria, relativas aos períodos de 17/06/1988 a 17/06/1993, e 17/06/1993 a 17/06/1998.

10. Ata: 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.10

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ALERTA Nº 01/2022-DEAE





O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- As metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024) e nos respectivos planos subnacionais de educação a serem cumpridas pelos entes federados;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- O Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em setembro de 2020 (já no contexto da pandemia de Covid-19);
- O estudo “*Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação*”, elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em abril de 2021;
- A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, que já mostra os efeitos da pandemia de Covid-19 nas taxas de atendimento escolar;
- O estudo “*Todos na Escola: ações para promover a (re)inserção e a permanência de crianças e adolescentes no ambiente escolar*”, realizado em conjunto pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), lançado em junho de 2021, já no contexto da pandemia de Covid-19;
- A recente pesquisa “*Permanência Escolar na Pandemia*”, lançada pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) em parceria com o Instituto Interdisciplinaridade e Evidência no Debate Educacional (IEDE) em novembro de 2021 e que reflete grande preocupação com o abandono e a evasão escolar;
- A importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, mais especificamente dos recursos voltados a garantir a permanência dos alunos na escola;
- Por fim, a recente legislação do FUNDEB que estabelece novos aportes de recursos para a educação básica brasileira.

Decide **ALERTAR** os entes públicos do Estado do Amazonas, em especial às Secretarias de Educação, para que priorizem ações governamentais voltadas a minimizar os efeitos da pandemia de Covid-19 quanto ao abandono e à evasão escolar de modo a garantir o atendimento escolar com a continuidade das atividades pedagógicas voltadas aos alunos.

RELEVÂNCIA

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, sendo que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.12

A seguir seguem as metas do Plano Nacional de Educação voltadas ao acesso, universalização da alfabetização, ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais que estão no atual contexto de garantir o atendimento escolar.

AGREGADO	AÇÕES A CUMPRIR
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.13

Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Manaus, 20 de janeiro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 14/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.14

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando, subscrito pela Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 18.01.2022;

RESOLVE:

EXONERAR as servidoras Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco, matrícula n.º 000.202-0A, Claudia Gomes Hayden, matrícula n.º 000.369-7A e Rosineide Azevedo Silva dos Santos, matrícula n.º 000.328-0A do cargo de Assistente Administrativo – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.02.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N º 15/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando, subscrito pela Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 18.01.2022;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.15

NOMEAR as senhoras Teresinha Moussalem, Françoise Pessoa Pereira e Denise Moura Macedo da Silva para o cargo de Assistente Administrativo – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.02.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 59/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 14.01.2022, constante do Processo SEI n.º 000754/2022;

RESOLVE:

I - LOTAR os servidores listados abaixo no Departamento da Segunda Câmara - DESEG, a contar de 01.01.2022;

SERVIDORES
ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA Matrícula n.º 002.498-8A
ANDREA MENEZES BARBOSA Matrícula n.º 000.270-4A
ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES Matrícula n.º 000.144-9A

II - REVOGAR as lotações anteriores.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.16

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 60/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 11/2022/GCEC/GP, datado de 19.01.2022, constante do Processo SEI n.º 000984/2022;

RESOLVE:

I - LOTAR as servidoras listadas abaixo na Coordenadoria-Geral da Escola de Contas - GCEC, a contar de 01.01.2022;

SERVIDORAS
ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA Matrícula n.º 000.482-0C
AMANDA DE ALMEIDA MOTTA Matrícula n.º 002.332-9A

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.17

PORTARIA N.º 61/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 03/2022/DICAI/SECEX, datado de 19.01.2022, constante do Processo SEI n.º 001019/2022;

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA**, matrícula n.º 000.192-9C na Diretoria da Administração Indireta Estadual - DICAI, a contar de 19.01.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 62/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 05/2022/GCJULIO CABRAL/TP, datado de 14.01.2022, constante no Processo SEI n.º 000618/2022;





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.18

RESOLVE:

I - **LOTAR** a servidora **LEA NAZARETH MATOS ATAIDE**, matrícula n.º 000.160-0B, no Gabinete do Conselheiro Júlio Cabral - GCJULIOCABRAL, a contar de 14.01.2022;

II - **REVOGAR** a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 63/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 05/2022/SEGER/GP, datado de 17.01.2022, constante no Processo SEI n.º 000264/2022;

RESOLVE:

I - **LOTAR** a servidora **ERIKA ALVES DE ARAUJO**, matrícula n.º 001.549-0A, na Secretaria-Geral de Administração - SEGER, a contar de 17.01.2022;

II - **REVOGAR** a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 64/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 9/2022-GCMARIOMELLO/TP, datado de 20.01.2022, constante do Processo n.º 001280/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 0023272A, para nos dias 24 e 25.01.2022, participar, na condição de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional do Instituto Rui Barbosa, de reuniões relativas às tratativas de interesse institucional desta Corte de Contas perante o citado IRB, à Advocacia da ATRICON e realização de reunião junto à Embaixada dos Estados Unidos em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.20

PORTARIA N.º 65/2022-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 26/2022-GP/TP, datado de 20.01.2022, constante do Processo n.º 001298/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 0006122A, para nos dias 11 a 14.02.2022, participar do 18º Encontro Internacional de Juristas, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, bem como no dia 22/02/2022 participar da posse da diretoria da Atricon, IRB e Abracom, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente

PORTARIA N.º 66/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.21

RESOLVE:

I-EXCLUIR o nome dos servidores **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula n.º 0034380A, e **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, matrícula n.º 0009415A, da Comissão de Segurança Institucional, instituída pela Portaria n.º 40/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022, a partir de 01.02.2022;

II-DESIGNAR o servidor **FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA**, matrícula n.º 0036315A, como Presidente da comissão acima mencionada, atribuindo a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 01.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 67/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I- INCLUIR o nome dos servidores relacionados abaixo na Comissão de Segurança Institucional, instituída pela Portaria n.º 40/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022, a partir 01.02.2022;

ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES Matrícula n.º 0018171B	MEMBRO
JOAO RICARDO LACERDA DE MOURA Matrícula n.º 0033901A	MEMBRO
ROSELLYNE OLIVEIRA SILVA	MEMBRO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.22

Matrícula n.º 0033715A	
MOISES MAIA MOREIRA Matrícula n.º 0013072A	MEMBRO
VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR Matrícula n.º 0035971A	MEMBRO
JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA Matrícula n.º 0013056A	MEMBRO

II- ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 68/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90, inciso V da Lei nº 1.762/1986;

CONSIDERANDO as normas de controle da Isso no que se refere ao serviço de transporte, segurança administrativa, Controle de Acesso, Identificação e prevenção de riscos;

CONSIDERANDO a natureza transitória e extraordinária da gratificação, bem como o fato de que a mesma não se incorpora aos vencimentos, para qualquer fim;

CONSIDERANDO tratar-se de uma gratificação “propter labore”;

R E S O L V E :





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.23

I- **ALTERAR** a Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datada de 29.06.2017, passando a **Gratificação de Trabalho Administrativa Militar - GTAM** aos Militares à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01.02.2022;

II- **Revogar** as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 70/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o art. 123 da Lei n.º 2.423 de 10.12.96;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VI, VII e VIII, todos do art. 38 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;

CONSIDERANDO que os servidores da atividade fim deste Tribunal estão afetos a referida Secretaria;

R E S O L V E :

DELEGAR competência ao Secretário Geral de Controle Externo **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 0008001A, para expedir ofícios, notificações aos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos das administrações diretas e indiretas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais, e emissão de certidões negativas de débitos e declarações para fins de celebração de convênios e fornecer cópias aos Órgãos Públicos, bem como mediante autorização prévia da Presidência ou do Egrégio Tribunal Pleno, designar servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotados na SECEX, para procederem “in loco” inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.24

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
 CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021													
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Sep/21	Out/21	Nov/21	Dez/21		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.265.523,51	18.527.454,80	19.091.088,56	18.997.372,43	19.173.235,91	18.805.797,66	18.715.223,69	20.593.122,51	20.642.221,84	21.414.089,35	35.095.418,52	55.445.367,54	287.166.846,32	99.982.220,61
Pessoal Ativo	15.185.705,71	12.926.435,28	12.706.668,64	12.555.566,20	12.435.402,56	12.406.613,07	12.490.286,67	13.690.911,54	13.803.493,60	14.041.007,16	22.998.955,94	33.851.351,41	189.092.598,78	39.865.796,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.568.448,70	10.346.302,47	10.118.376,04	9.974.708,09	9.831.467,24	9.800.529,86	9.873.875,83	10.724.183,34	10.834.650,16	11.055.981,40	17.154.459,57	26.119.616,26	148.402.599,05	39.865.796,64
Obrigações Patronais	2.617.257,01	2.580.133,81	2.589.292,60	2.580.858,11	2.603.935,32	2.606.283,21	2.616.410,84	2.966.728,20	2.968.843,44	2.985.025,67	5.844.496,37	7.731.735,15	40.689.999,73	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.079.817,80	5.600.968,52	6.384.399,92	6.041.806,23	6.737.833,35	6.198.984,59	6.224.937,02	6.902.210,97	6.838.728,24	7.373.082,19	12.097.462,58	21.594.016,13	98.074.247,54	20.116.423,97
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.037.204,67	4.997.604,81	4.931.962,97	4.997.331,46	5.635.060,25	5.154.509,82	5.180.462,25	5.807.592,32	5.837.106,26	6.359.519,96	10.806.916,99	20.562.254,22	85.307.525,99	20.116.423,97
Pensões	1.042.613,13	603.363,71	1.452.436,95	1.044.474,77	1.102.773,09	1.044.474,77	1.094.618,65	1.001.621,98	1.013.562,23	1.290.545,59	1.031.761,91	12.766.721,55		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (6º 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.059.737,99	5.580.888,71	2.661.044,72	2.891.769,15	2.765.189,09	2.757.969,11	2.730.515,81	2.980.061,94	3.107.562,55	3.680.291,43	6.179.750,42	26.193.688,64	67.588.489,56	59.982.220,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.650,38	0,00	21.783,96	230.034,49	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	510.766,42	1.169.712,97	21.605.666,55	23.558.515,37	59.982.220,61
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.049.087,01	5.580.888,71	2.639.260,76	2.661.734,66	2.765.189,09	2.757.969,11	2.730.515,81	2.970.061,94	3.107.562,55	3.169.525,01	5.010.037,45	4.588.122,09	44.029.974,19	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.205.785,52	12.946.516,09	16.430.023,84	15.705.603,28	16.408.046,82	15.847.628,55	15.984.707,88	17.613.040,57	17.534.659,29	17.733.797,92	28.916.668,10	29.251.678,90	219.578.366,76	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.994.133.782,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.200.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.992.933.782,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + IIIb)	219.578.366,76	1,16
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I e II do art. 20 da LRF)	271.596.953,09	1,43
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	258.019.005,44	1,36
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 20 da LRF)	244.438.057,78	1,29

Fonte: Sistema AF1, DIORF1, 19/1/2022, 08:47m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 19 de janeiro de 2022

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
 Conselheiro-Presidente

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
 Diretor de Controle Interno

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
 Secretária Geral de Administração

JOSE GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
 Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira

DESPACHOS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênia Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)
[/tceam](https://www.facebook.com/tceam)
[/tceam](https://twitter.com/tceam)
[/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am)
[/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)
[/tceam](https://www.telegram.com/tceam)





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.25

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10214/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ALESSANDRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 814/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10187/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10217/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 651/2020-TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14444/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10259/2022 - DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 127/2021 COM CARTA CONVITE Nº 023/2021.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10136/2022 - DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. ELISSANDRO AMORIM BESSA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10002/2022 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA PLASTIFLEX - EMPEENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA - SEINFRA E DA SECRETARIA DE SAÚDE - SUSAM, FACE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INCLUSÃO DE ORÇAMENTO PARA O REAJUSTAMENTO DE PREÇO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA EMPRESA.

DESPACHO: Não ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 17.640/2021 - DENÚNCIA PROPOSTA PELA SRA. GEISIANE OLIVEIRA FERREIRA E PELO SR. BRUNO SOUZA GOMES EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM QUESTÕES RELACIONADAS A RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS EFETIVADOS.





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.26

DESPACHO: ADMITO a presente Denuncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10.131/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. EDNA PINATO, IRRESIGNADA COM A DECISÃO Nº 500/2019-TCETRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.335/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº: 10029/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 499/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11254/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 17.655/2021 - DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. ELVIS DOS SANTOS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONCURSO Nº 01/2021 – PMAM, DE 03/12/2021.

DESPACHO: ADMITO a presente Denuncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10.129/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 695/2020– TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11166/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10.118/2022 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 980/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.246/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2022





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.27

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 10359/20222

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO Nº 141/2021 - DICAPE EM DESFAVOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 01/2021 – CBMAM E EDITAL 01/2021-SSP-AM.

DESPACHO Nº81/2022 - GP

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE-AM contra o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM e Secretaria de Segurança Pública do Amazonas face a apontamentos de irregularidades no Edital nº 01/2021-CBMAM e Edital 01/2021 SSP-AM.

2) A Secretaria Geral de Controle Externo por meio da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal exarou o RM Nº 141/2021-DICAPE, em resposta à Manifestação nº 799/2021-OUVIDORIA e Ofício nº 009/2022-OUVIDORIA. A documentação foi encaminhada em 20/01/2022 à Presidência do TCE/AM, que determinou sua autuação como Representação com medida cautelar (Despacho nº 74/2022-GP).

3) Os autos retornam para emissão do juízo de Admissibilidade.

4) O Edital nº 001/2021-CBMAM tem por objeto:

1.2 O concurso visa ao preenchimento de 53 (cinquenta e três) vagas para o cargo de 2º Tenente Bombeiro Militar e 400 (quatrocentas) vagas para o cargo de Soldado Bombeiro Militar. Antes da nomeação aos cargos, o candidato será matriculado como Aluno-Oficial no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, no caso do aprovado inscrito para 2º Tenente Bombeiro Militar e, como Aluno-Soldado no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, no caso do aprovado inscrito para Soldado Bombeiro Militar.





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.28

5) Enquanto que o Edital nº 001/2021-SSP-AM dispõe sobre:

1.2 O concurso visa ao preenchimento de 10 (dez) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior e 140 (cento e quarenta) vagas para o cargo de Assistente Operacional, observado o prazo de validade deste Edital.

6) A SECEX aponta as seguintes irregularidades do Edital nº 001/2021-CBMAM:

111. A Lei Estadual n.º 3431/2009 fixou o total de 4.483 Bombeiros Militares a ser distribuído por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo. Entretanto, não identificamos a publicação do aludido Decreto indicado nessa Lei.

112. Quanto aos requisitos e atribuições dos cargos, ressaltamos que não identificamos a legislação que estabelece quais são os requisitos e atribuições desses cargos. Nesse sentido, embora o regramento previsto no Edital vincule as partes envolvidas (administração x candidatos), o mesmo não pode criar restrições ou direitos não previstos em Lei nos termos inciso II, art. 5º c/c inciso I, art. 37 da Constituição Federal.

113. Quanto à remuneração, ao comparar a remuneração prevista na Lei Estadual n.º 4865/2019 para cada cargo e a divulgada no edital, foi identificada a seguinte divergência: (tabela suprimida, vide fls. 21 do RM nº 141/2021-DICAPE)

114. Quanto à reserva de portador de necessidade especial, embora as atividades e etapas a serem realizadas durante o certame e o curso de formação necessitar, a princípio, de plena capacidade no mínimo física, entenderam que isso, de forma prévia, não deve ser limitador para impedir a reserva de vagas a pessoas com deficiência, devendo ser reservadas vagas, no mínimo, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei nº 4605/2018, com alteração trazida pela Lei nº 5295/2020, prevê que serão “reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência no patamar de 20% (vinte por cento), para cada cargo das vagas a serem preenchidas”.

115. Quanto ao critério de desempate, nota-se que os itens 16.3 e 16.4 do edital estabelecem com último critério de desempate a referência da idade. Portanto, entendemos que esse regramento contraria o disposto no parágrafo único, art. 27 do Estatuto do Idoso, devendo a idade ser primeiro critério de desempate no presente certame.

116. Quanto à ausência de indicação da referência bibliográfica, o edital e suas retificações enumera as disciplinas das provas, o conteúdo programático para cada disciplina, contudo não observou a exigência prevista no inciso XIII, do art. 12 da Lei 4605/2018, relacionado à indicação da referência bibliográfica.

117. O edital não apresenta o cronograma consolidado de todas as fases, em inobservância ao inciso XX, do art. 12 da Lei 4605/2018.

118. O edital não garantiu a disponibilização de tais postos de inscrição, em inobservância aos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 4605/2018

119. Quanto ao prazo entre a publicação do edital e a data de realização da primeira prova, após a 1ª retificação do edital em 10/12/2021, não há mais irregularidade.

7) E quanto ao Edital nº 001/2021 SSP-AM, aduz o que segue:

103. Considerando somente os servidores lotados na SSP, a quantidade de vagas disponíveis suporta a quantidade ofertada no edital. Entretanto, como no anexo III da Lei nº 3510/2010, que dispõe sobre as atribuições e atividades típicas de cada cargo, há previsão de que o Assistente Operacional da SSP faz atendimento ao público nos diversos órgãos integrantes do sistema de segurança do Amazonas. Portanto, deve o gestor informar se há tais servidores efetivos lotados em outros órgãos que compõem o sistema em comento. Caso haja, informar a quantidade por órgão integrante do sistema.

104. A Lei nº 3510/2010 e suas alterações não fixa a carga horária para os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional. O edital informa ser de 30h. O gestor deve informar diploma legal que fixa tal carga horária.





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.29

105. *Nem o edital e nem sua 1ª retificação datada de 10/12/2021 fez reserva para candidatos portadores de síndrome de down, em inobservância ao art. 2º da Lei 4333/2016.*

106. *O edital enumera as disciplinas das provas, o conteúdo programático para cada disciplina, contudo não observou a exigência prevista no inciso XIII, do art. 12 da Lei 4605/2018, relacionado à referência bibliográfica.*

107. *O edital não apresenta o cronograma consolidado de todas as fases, em inobservância ao inciso XX, do art. 12 da Lei 4605/2018. 108. O valor da taxa de inscrição de cada cargo superou os 3% previstos no art. 24 da Lei nº 4605/2018, conforme apontado no parágrafo 9 desta peça 109. O edital não garantiu a disponibilização de tais postos de inscrição, em inobservância aos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 4605/2018 110. Quanto ao prazo entre a publicação do edital e a data de realização da primeira prova, após a 1ª retificação do edital em 10/12/2021, não há mais irregularidade.*

8) Pelo exposto, em sede de cautelar, requer a suspensão dos Editais nº 001/2021-CBMAM e 001/2021-SSP-AM frente as irregularidades que maculam o certame.

9) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

10) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

11) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

12) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

13) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

14) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.30

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

16) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

17) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

18) Quanto à distribuição deste feito necessário deliberar. Tramita no TCE/AM o processo nº 10320/2022, uma Representação com medida cautelar que tem objeto: a apuração do descumprimento do DECRETO Nº 45.103, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 em razão da aplicação das provas dos concursos públicos decorrentes dos Editais: 01/2021-PMAM, 01/2021 – CBMAM e 01/2021 – SSP-AM, em cenário de exponencial aumento de casos da COVID-19 com a variante ÔMICRON.

19) O processo foi autuado, admitido e distribuído ao seu relator. Diante da coincidência de matérias abordadas naquele e neste; quais sejam: Editais 01/2021 – CBMAM e 01/2021 – SSP-AM, no ensejo de assegurar uma maior racionalidade na divisão do trabalho e evitar a ocorrência de decisões conflitantes sobre o mesmo assunto, necessário observar o fenômeno da prevenção, regulamentado pelo Código de Processo Civil, valendo destaque ao artigo 286, III:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento.

20) Assim, no exercício de minhas atribuições como Presidente do TCE/AM e diante do possível conflito em decorrente da fixação da competência de determinado juízo perante outro, valho-me do instituto da prevenção, para que haja a concentração das matérias em um único relator, para garantir a segurança e estabilidade das decisões deste TCE/AM e evitar decisões contraditórias em causas conexas, continentais ou acessórias, assegurando a integridade e coerência das decisões, assim como a garantia dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo.

21) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

21.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.31

21.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao relator do processo 10320/2022, face à prevenção deste e com fulcro no art. 127 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 268, III do CPC, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO Nº 10339/2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

NATUREZA: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES

ADVOGADO (A): INGRID OLIVEIRA RODRIGUES (OAB/AM 13.258)

DENUNCIANTE: TAWURUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

DENUNCIADO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM E SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA EMPRESA TAWURUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EM FACE AO PREGÃO LICITATÓRIO Nº 1029/2021 - CSC POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.32

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 87/2022 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA. FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM E SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa Tawurus Segurança e Vigilância Eireli, em face da homologação do certame em favor da empresa Sioux Serviço de Segurança Privada LTDA - SPP, no que se refere à possíveis irregularidades no pregão licitatório nº 1029/2021.

2) Compulsando sumariamente os autos, verifica-se que a Denunciante, em síntese, aduz:

“DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO PREGÃO LICITATÓRIO DE N. 1029/2021 NO ESTADO DO AMAZONAS - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC- ONDE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME APRESENTOU PLANILHA DE CUSTO COM VALORES ÍNFIMOS FERINDO A ISONOMIA DO CERTAME E NENHUMA PROVIDÊNCIA FORA TOMADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA SIOUX VEM APRESENTANDO DOCUMENTOS FALSOS EM DIVERSOS CERTAMES O QUE DEMONSTRA QUE A EMPRESA GANHA LICITAÇÕES COM FRAUDES E CRIMES”

3) Desta feita, em sede de cautelar, a Causídica requer a imediata suspensão do pregão e a inabilitação da empresa Sioux Segurança.

4) Superado o relatório, manifesto-me, primeiramente; quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário, estando prevista no art. 279 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

5) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 279, caput, da mencionada Resolução, que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para oferecer Denúncia. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da requerente para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.33

6) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

10) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **ENCAMINHE** o processo ao relator das contas do órgão em comento, biênio 2020/2021, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.34

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JP

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro-Substituto **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. Roberto Ruy Guerra de Souza, ex-Prefeito Municipal de Humaitá**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na DILIGÊNCIA Nº46/2020-EMFA e ao Despacho do Conselheiro-Relator (NOTIFICAÇÃO Nº 175/2021 – DICOP) reunidos no Processo TCE nº **12.348/2021**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Roberto Ruy Guerra, Prefeito de Humaitá, referente a 1ª e 2ª parcelas do Convênio n. 19/2005, firmado com a SES (processo Físico Originário Nº 1852/2008).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14251/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 05/2019-TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 2941/2016, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 43/2009, firmado entre a SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Ramal Novo Horizonte, fica **NOTIFICADO o Sr. LINCOLN FERREIRA DE ALMEIDA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 35.761,57 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15797/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 26/20126-TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10825/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício de 2014, alterado pelo Acórdão nº 729/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 12848/2016, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pela responsável, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO, Prefeita do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.541,50 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.36

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERTA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1381/2017, Conversão em Processo Eletrônico nº 15103/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 69/2015-TCE – Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 3506/2013, que trata da Tomada de Contas de Convênio nº 009/2011 – firmado entre SEDUC e a Prefeitura Municipal de Uarini, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO TOGO SOARES, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.147,71 (Doze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERTA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Excelentíssima





Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.37

Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15710/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 041/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10006/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2011, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA, Prefeita do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.896,45 (Quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022-DICAMI

Processo nº 11.392/2021. Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, do exercício de 2020. **Responsável: Sr. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito e ordenador de despesas.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 1.º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; e , e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 268/2021-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts.1.º, II, 3.º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de 11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos. O envio de peças mais complexas fica sujeito às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2.º, inc. III e IV da





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.38

Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

ATENÇÃO, PREFEITOS!
Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO

iegm TCE AM

RESPONDA

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.39



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

